DECRETO Nº. 5753 DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a importância da atividade das feiras livres para propiciar acesso mais fácil e menos oneroso a população , no que tange os bens de consumo.

Considerando que os locais públicos onde se realizam as feiras devem ser mantidos, limpos, saudáveis, seguros e organizados, a fim de não aumentar o desconforto dos moradores próximos e dos transeuntes em geral.

Considerando que, se os feirantes ali exercerem atos de comércio, auferindo lucro, devem arcar com as taxas decorrentes do município em que estão instalados.

Considerando que a aludida taxa diz respeito à contraprestação de serviço do exercício do poder de polícia praticado pelo Município, no que pertine a fiscalização e outras atividades.

DECRETA:

Artigo 1º O horário estabelecido para início de montagem das barracas será às 5hs, sendo que o horário de desmontagem será das 12hs - 13hs, o horário de limpeza será das 13hs-14hs e o horário de liberação das vias públicas será , impreterivelmente, às 14hs.

Artigo 2º Fica proibida a entrada e permanência de veículos nos locais de feira, no período e horário de funcionamento da mesma.

I – Caso haja descumprimento do quanto estipulado no caput do artigo, será aplicada multa de trânsito, conforme legislação.

Artigo 3º O atraso no pagamento da Taxa de Feira Livre terá as seguintes conseqüências:

I - O atraso no pagamento de uma parcela referente à taxa de feira Livre, acarretará advertência, por escrito, ao feirante.

II - O atraso no pagamento de duas parcelas referente à taxa de feira Livre, acarretará em impedimento do mesmo montar sua barraca no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação.

III - O atraso no pagamento de três parcelas referente à taxa de Feira Livre, acarretará em impedimento do mesmo montar sua barraca em definitivo, dando oportunidade para outro feirante.

Parágrafo Único – Independente da penalidade acima imposta, fica o feirante obrigado ao recolhimento da Taxa de feira Livre na sua integralidade.

Artigo 4º Em toda Feira Livre deverá haver a presença de um agente de segurança de Trânsito, um agente de Fiscalização e um agente da Vigilância Sanitária.

Artigo 5º Em toda Feira Livre, a Prefeitura Municipal de Lorena deverá deixar disponível aos feirantes dois banheiros públicos, sendo um feminino e um masculino.

Artigo 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 22 de Outubro de 2008.

PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA DATA NO PAÇO MUNICIPAL